

01-0419/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0419/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0419/1999 DE 24/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

PERMITE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR O PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DE SOLO URBANO PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA ELETRIPAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:07:55

00000016913-76



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabela Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no. 01 da proc.
no. 419 de 13.99
S.D.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HO 25 AGO 1999

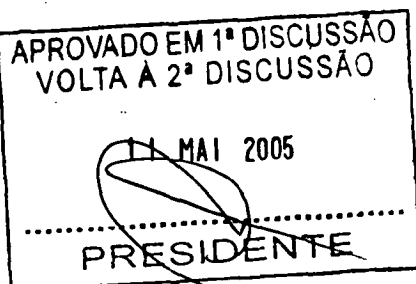
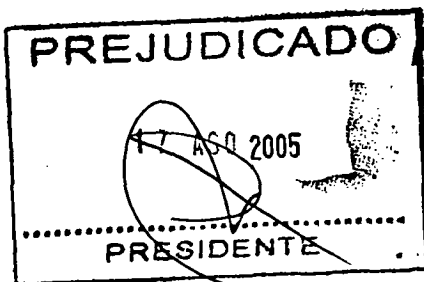
AS COMISSÕES DE:

Justiça e Segurança
Pública, Meio Ambiente
Trânsito e Comunicação
Finanças e Orçamento

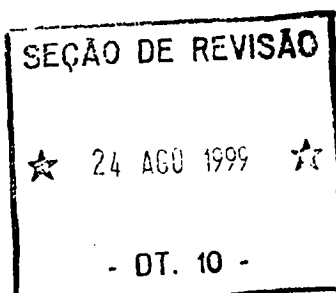
Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - FL
01-0419/1999

PREJUDICADO PROJETO DE LEI



Permite o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar o preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Eletropaulo e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal permitido a fixar e cobrar, mensalmente, preço público relativo ao espaço de solo urbano ocupado pelo sistema de posteamento da rede elétrica e de iluminação pública municipal, de propriedade da Eletropaulo S/A.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto do(s) nesta data do(s) total(ais) rubro(s)
cado(s) sob n.º 2 e 3 e folha de Armazém 888
n.º 4 126/08/89 a 1

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º	429	de 1999

Cid

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Art. 2º - A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta Lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes existentes dentro do território do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei, procederá o respectivo levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito de apuração da área total do solo urbano ocupado, com a respectiva cobrança mensal.

Art. 4º - A ampliação ou redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes, implicará alteração da cobrança de preço público.

Art. 5º - Toda receita oriunda dos efeitos da presente Lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada nas áreas da saúde e da educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de	prod.
n.º	419	de	19.99
<i>Adelina Cicone</i>			
ADELINA CICONE			
Reg. 111 406			
ATM			

JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é fixar normas, fazendo com que a Eletropaulo pague por um preço justo o uso e ocupação do solo com a instalação de postes de iluminação.

A iniciativa ora apresentada de forma justa e coerente, pois cabe ao Poder Público Municipal, cuidar e zelar pelo espaço de solo urbano ocupado de maneira imparcial, cobrando todos que fazem uso do solo urbano, além do que o dinheiro arrecadado será devidamente aplicado na área da saúde e da educação.

Deste modo por por tratar de matéria de grande envergadura social, pois visa melhorar a condição de vida dos munícipes, apelo aos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

419

99 24

08

99

do processo nº

de 19

(a)

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, Consta o Pl. de nº 332/96.

S.P., 26/08/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

31/08/99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/09/99 às 12:45 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Ilustre Vereador

Luiz Rocco

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 21 de

de 19 de 89

Presidente

Recebido em _____
Constituição e J _____
E _____ às _____

Carà l'altre.

em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

sob folha 1 nº 1 05 2 06

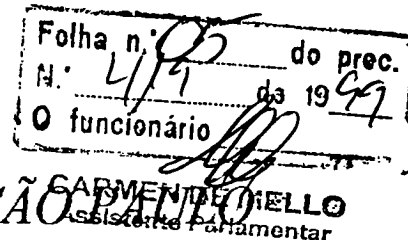
Em

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PL 419/99

8/9/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa autorizar o Executivo a fixar e cobrar preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Eletropaulo.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De acordo com a Constituição Federal, art. 21, XII, "b", compete privativamente à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles "resta, assim, às Municipalidades apenas prover a cidade de iluminação pública, obtendo a energia elétrica da União ou da empresa que detiver a concessão, permissão ou autorização para o seu fornecimento naquela área (...) Unicamente para as instalações de equipamentos e condutores elétricos que interfiram com outros serviços urbanos no Município, ou exijam obras na via pública, é que seus executores – União ou seus concessionários, permissionários ou autoritários – dependerão de prévia aquiescência da Prefeitura e acordo no modo de execução e restauração do que for destruído ou prejudicado pela obra" (in "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 317).

Todavia, tratando-se de aquiescência ou acordo com o Executivo, mediante a cobrança de preço público como quer a propositura ou não, necessário é ressaltar que tais medidas competem privativamente ao Sr. Prefeito, na medida em cuidam de regra que disciplina a utilização de bens municipais por terceiros.

O uso dos bens municipais por terceiros pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, de acordo com o art. 114, da Lei Orgânica. A concessão depende de lei de iniciativa do Executivo (art. 37, parágrafo 2º, IV). A permissão e autorização formalizam-se, respectivamente, através de decreto e portaria, atos unilaterais, discricionários e precários do Prefeito, através dos quais a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas.

Ao Prefeito compete a administração dos bens municipais (art. 111, LOM), tais como vias e logradouros públicos da cidade, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159).

Dessa forma, também cabe ao Chefe do Executivo o exame da conveniência, oportunidade e necessidade de permitir ou autorizar o uso de um bem público, expedindo, dentro dos critérios postos na Lei Orgânica, o decreto ou portaria correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 66 do proc.
N.º 4196 de 1993
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A lei, de autoria do Legislativo, que obriga o Executivo quer a ceder o uso de bem municipal, quer a fixar e cobrar preço por este uso, impede a avaliação do Prefeito quanto à conveniência de tal procedimento, esvaziando o comando inserto no supra referido art. 111, da LOM.

Salientamos que o fato do artigo 1º da proposta tão-somente permitir ao Sr. Prefeito a adoção das medidas que disciplina, não é suficiente para retirar da proposta o vício apontado. De fato, a propositura configura, dessa forma, uma lei autorizativa imprópria, autorização por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este a tenha pedido, ou ainda em matéria na qual esta é desnecessária, no intuito de burlar restrições relativas à iniciativa do processo legislativo. Viola, nesse passo, a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, como já decidiu a Comissão de Constituição e Justiça no parecer n. 2/93, em questão de ordem levantada pelo Vereador Arnaldo Madeira (DOM, 16/3/93).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Marcella F. Giacaglia
Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli
Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 21/9/99

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, / /

Relator
(contrário)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S. G. F. Juizado de 1ª Inst. - 1ª Seção - 1ª Subseção	
12	16/07/48
Folha nº 1	



Folha nº 04 do proc.
nº 419 de
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1495/1999

PARECER

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419/99.**

Trata-se de projeto do Nobre Vereador WADIIH MUTRAN que permite o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar o preço público pela ocupação de solo urbano pelo sistema de posteamto de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Eletropaulo.

A iniciativa não esbarra em nenhum óbice legal, haja visto que tem por objetivo propor norma justa de uso e ocupação do solo mediante cobrança de preço público.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/11/99.

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0774/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11/11/99
 página 45
 Conferido:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 18/11/99

CARMEN SEWELLO
 Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente

Em 18.11.99 as 18:20 h

mts.

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR MIRIAM ATHE

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24/11/99
 PRESIDENTE

SEGUE — , juntado — , nesta data
 documento — e papel de informação
 rubricado sob folha — n.º — 08 —

Em 29/06/00

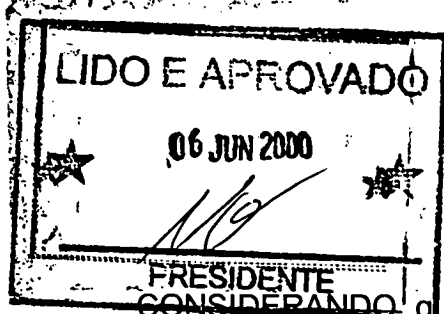
mts.

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — 08 — do
Processo 419/99
Maria Tereza da Silva Bert
Rep. 10651



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0018/2000

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 419/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa autorizar o Executivo a fixar e cobrar preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de postejamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública de propriedade da Eletropaulo, teve parecer dado pela legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça;

CONSIDERANDO que a medida corre o risco de tornar-se absolutamente inócua, tanto por ser meramente autorizativa, prescindindo o Executivo de tal, como por se tratar de procedimento ao qual não temos acesso, inclusive na desvinculação da Eletropaulo com a Prefeitura;

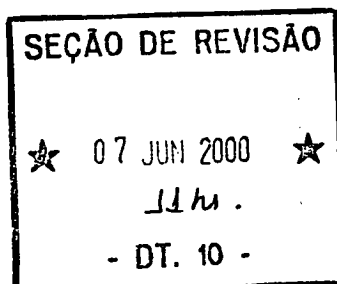
CONSIDERANDO ainda que seguramente já existe a previsibilidade de formas de atuação do Executivo na utilização de bens municipais por terceiros;

REQUEREMOS que seja determinado o retorno deste projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronuncie novamente sobre o Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 5 de maio de 2000

Toninho Paiva
Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



07, 06, 00

BIENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chfe

A. T. M.

Em 09.06.00 às 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana

Metropolitana e Mio Ambiente

09.06.00

Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana.

Metropolitana e Meio Ambiente

Encl 106/100/17215.

CARMEN DE MELLO

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue junto: Relatório de Pesquisa / Informação Documental, rubricado sob

folha nº 1.09, e 10

~~Carmona de Mello~~

Req. 101041



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do
Processo 419/99
Carmem de Mello
Reg. 01/99

Senhor Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ref. Projeto de Lei 419/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa autorizar o Executivo a fixar e cobrar preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteameto de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Eletropaulo.

Com as considerações de fls. 08, o projeto foi reencaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para novo pronunciamento sobre o assunto, conforme Requerimento 07-0018/2000 – RPS, de autoria do Nobre Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, aprovado em Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão de Constituição e Justiça exarado nos termos dos arts. 74 e 75 do Regimento Interno:

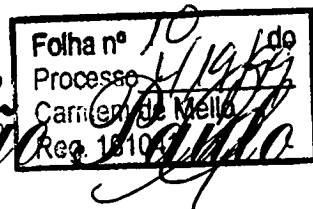
“Art. 74 – Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único – Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

- I – exposição da matéria em exame;
- II – conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 75 – Os membros da Comissão poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, no máximo durante 5 (cinco) minutos, permitida a cessão de tempo.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - O parecer deverá ser publicado em até 3 (três) dias úteis após sua deliberação”.

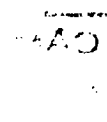
A manifestação da assessoria técnica tem caráter meramente indicativo e não vinculante.

Assim, ante o exposto, submete-se o requerido às fls. 08 à consideração superior dessa Douta Comissão de Constituição e Justiça.


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II - Juri


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão


Marilene C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data: Papel p/ Informação, rubricado sob Documento

folha nº 11 a)

27/06/2000

Carmen [assinatura] Silva
Req. 161041



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

419 de 19 99 27.06.2000 (a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Em atendimento ao requerido pelo Nobre Vereador Presidente da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, devidamente apensado nos termos do Artigo 72 do Regimento Interno desta Câmara, expeça-se nova cópia do relatório transformado em parecer às fls. 07 dos autos, para que seja reapreciado nesta Comissão de Constituição e Justiça.
São Paulo, 26/06/2000.

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 12

Em

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0867/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419/99.

Trata-se de projeto do Nobre Vereador WADIH MUTRAN que permite o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar o preço público pela ocupação de solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Eletropaulo.

A iniciativa não esbarra em nenhum óbice legal, haja visto que tem por objetivo propor norma justa de uso e ocupação do solo mediante cobrança de preço público.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/07/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 de julho de 2000
página 43
conferido: CARMELLO MELLO
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 08/08/00

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 08.08.00 às 16 h.

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bruno Gede

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16.08.2000
Leônidas Raim
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e parcel de Informação
publicado sob folha n.º 13 —
Em 29/12/00

M.T.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-13-

do processo nº

419 99 29, 12, 00

(a)

ms.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

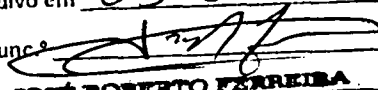
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

ms.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	03.01-2001
O Funcº	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - PR 100000	

[illegible]

Ann. do Secretário de



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Folha nº 111 do Processo

01.0419 de 1999

OSALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. da Secretária I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00.

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 01-0469 de 1999 de 06.03.2001 (a) DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

A Com. de Pol. Urbana

13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14.03.01 as 11 h.

Maria Tereza da Silva Derti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AD NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

SEM EFEITO 5827
20 03 01
PRESIDENTE

a Subcomissão

AD NOBRE VEREADOR de Paisagem Urbana

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

10 04 01
PRESIDENTE

AD NOBRE VEREADORA Myriam Athie

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

18 12 01
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
publicado _____ sob ficha _____ n.º 16. _____

Em 12/03/02

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° — 16 —

do processo n°

419 ¹⁹⁹⁹ 12.03.02

(a)

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 27 / 02

PRESIDENTE

SE GUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 17 a 19. — 1 —

Em 09.05.02

(a)

mff
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
419/99**

Visa o Projeto de Lei nº 419/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, autorizar o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do solo urbano pelo sistema de posteamto de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Eletropaulo, e dá outras providências.

A propositura autoriza que o Poder Público cobre pelo espaço ocupado pelos postes da Eletropaulo, localizados nas calçadas e áreas públicas do município. Estipula, ainda, que o preço público a ser cobrado seja fixado por Decreto, considerando a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo. Toda receita oriunda dos efeitos do presente projeto de lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada nas áreas da saúde e da educação.

O projeto vem acompanhado de Justificativa dizendo que o objetivo é fixar normas para que a Eletropaulo pague, com um preço justo, pelo uso e ocupação do solo com a instalação de postes de iluminação.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é de parecer que a utilização de bens municipais por terceiros deve ser remunerada, mormente quando existe lucro com este uso. Desta forma ela posiciona-se **favoravelmente** ao projeto de lei apresentado.

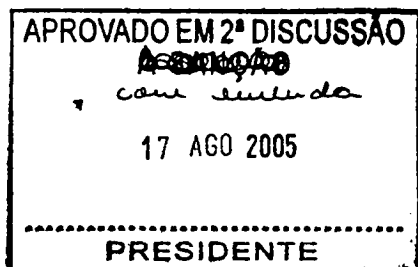
Contudo, como a concessionária mencionada na propositura foi privatizada e poderá, no futuro, mudar de proprietário e de razão social, a Comissão de Política Urbana apresenta o Substitutivo abaixo a fim de substituir o nome *Eletropaulo SA* pela menção da Concessionária que distribui a energia elétrica no Município de São Paulo. Substituiu-se, também a expressão *solo urbano* constante no texto do projeto de lei por *solo em áreas públicas municipais*, que julgamos mais condizente com o espírito da propositura, não dando margem a dúvidas.

Tem-se, assim:



SUBSTITUTIVO Nº
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI
Nº 419/99

DA COMISSÃO DE POLÍTICA



Permite o Poder Executivo Municipal fixar e cobrar o preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal permitido a fixar e cobrar, mensalmente, preço público relativo ao espaço de solo em áreas públicas municipais ocupado pelo sistema de posteamento da rede elétrica e de iluminação pública municipal, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza.
- Art. 2º - A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta Lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes existentes dentro do território do Município.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei, procederá o respectivo levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito de apuração da área total do solo em áreas públicas municipais ocupado, com a respectiva cobrança mensal.
- Art. 4º - A ampliação ou redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes, implicará alteração da cobrança de preço público.
- Art. 5º - Toda receita oriunda dos efeitos da presente lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada nas áreas da saúde e da educação.
- Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

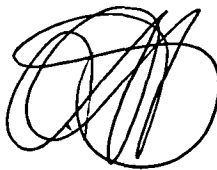
Folha nº - 19 - do
Processo nº 419/99
Marcelo Pereira da Silva
Reg. 10.051

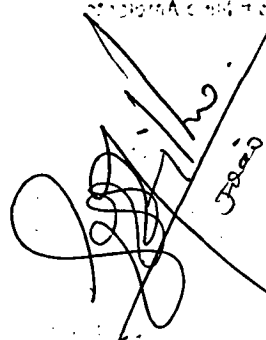
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08-05-02

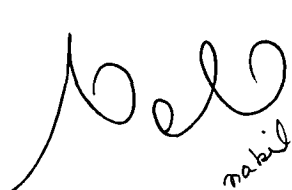
Vereador José Olímpio
Presidente

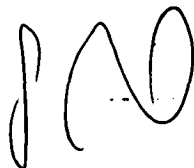
Vereador Toninho Paiva
Relator

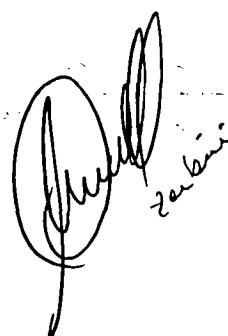

José Olímpio


Toninho Paiva


Estêvão


Nabil


J. N.


Zairine

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 05 / 02

página 50 coluna 4ª

Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 10 / 05 / 02

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 13 / 05 / 02 às 15 h 00.

Amélia M.I. Machino
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Seu nome vereador *Humberto Martins*
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

15 / 5 / 02

[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 20

Em 27 / 05 / 02.

[Assinatura]



Folha nº	20	do
Processo	419/02	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg.	11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0629/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419/1999

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva permitir ao Poder Executivo Municipal, a fixar e cobrar mensalmente o preço público relativo ao espaço de solo urbano ocupado pelo sistema de posteamento da rede elétrica e de iluminação pública.

A fixação e a cobrança do preço público a serem efetivas por Decreto, devendo considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes existentes dentro do território do Município.

Pretende vincular a receita proveniente desta lei para ser obrigatoriamente aplicada nas áreas da Saúde e da Educação.

A permissão de uso sempre ocorre a título precário e será oneroso no caso de uso de vias públicas, inclusive do respectivo espaço aéreo e subsolo, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado, conforme definido no Decreto nº 40.532, de 08 de maio de 2001, onde estabelece a fórmula de cálculo do preço público a ser cobrado.

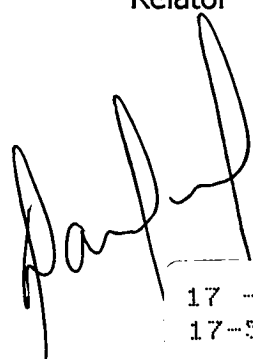
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente apresentando substitutivo, onde substitui a expressão solo urbano por solo em áreas públicas municipais, e face ao processo de privatização das empresas que ocorre atualmente, altera o nome da Eletropaulo S.A. para concessionária de energia elétrica.

Tratando-se de caso específico de utilização do posteamento da rede elétrica e de iluminação pública, que se enquadra na forma onerosa do Decreto supra citado, que é mais abrangente por enquadrar todos os possíveis tipos de serviço, nada temos a opor a sua aprovação.

Favorável, é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 23/05/02.


Presidente



Relator

17 - RELCOM
17-5031/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 28	05 / 02
página 86	coluna 1ª
Conferido: <i>[Assinatura]</i>	

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 05 / 02

[Assinatura]
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 03 / 06 / 02 às 11h.

ELAINE GONÇALVES SAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 06 de 02

[Assinatura]
Presidente



1.6 - PAR
16-0957/2002

REPUBLICA SE EM
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do

Processo nº 419/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 419/99**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa permitir ao Poder Executivo fixar e cobrar, mensalmente, preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamto de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Eletropaulo S/A.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

03/04/02

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2227/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 6 / Julho / 2002
pagina 73 coluna 1
Conferido: mgf

A. A. T. M.

Em, 12/07/02

mgf

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22
Em 05/01/05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 01-419 de 2099 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

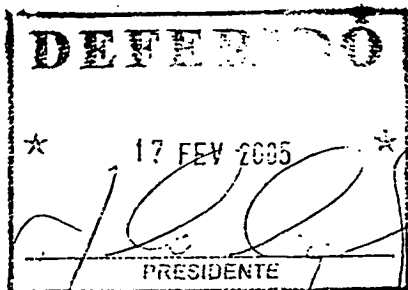
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5.23 e 24
Em 18/02/05
Ass: Marta Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23do proc.
nº 01-419 de 20/1999

Maria José Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 24 do proc.

n° 01-419 de 2019

Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

ANA PAULA KARRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUEL: Inscrito no Dec. 11.100/04	Assinatura para informação
Rubricado sob	
Data: 25/27/13 / 05/05	

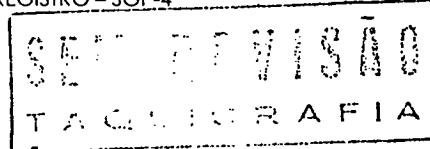


Câmara Municipal de São

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	P 25791	do	ATM
Processo nº	PL 419/99		
Assinatura	Paula Kitzuz		
Reg. nº	11.070		



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

TIPO DE EVENTO: Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

7520



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha = 26 =
Folha nº *26*
Processo nº *PL 419/99*
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070
data: 09-05-05

rod.: L01 fl.: 1 taq.: PAULA
Orador(es):

rev.:

evento: 7620 data: 09-05-05

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Boa tarde a todos e a todas aqui presentes. Estão presentes a nobre Vereadora Marta Costa e o Vereador Chico Macena, presidindo a audiência pública. Na qualidade de presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro aberta a audiência pública dos Projetos de Lei 248/01, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo cabeamento instalado no Município de São Paulo, e dá outras providências; e, o Projeto de Lei 419/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que permite ao Poder Executivo Municipal fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço do solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública de propriedade da Eletropaulo, e dá outras providências.

Informo, ainda, que a palavra estará aberta aos presentes. Todos que desejarem se manifestar deverão inscrever seus nomes na secretaria da Comissão.

Em debate o Projeto de Lei 419/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que permite ao Poder Executivo Municipal fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço do solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública de propriedade da Eletropaulo, e dá outras providências.

Quem desejar se inscrever pode procurar a Vilma ou a Paula. (Pausa) Vencido o prazo para as inscrições. Não havendo inscritos, passemos ao próximo projeto.

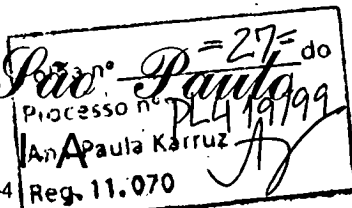
Projeto de Lei 248/01, do nobre Vereador Milton Leite - inverti a pauta - que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:L01 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7520

data:09-05-05

subterrâneo todo cabeamento instalado no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aqueles que quiserem podem se inscrever na secretaria da Comissão. (Pausa) Não há inscritos para debater o projeto.

Não havendo mais nenhum projeto para esta audiência pública que discute as questões de uso e ocupação do solo, encerro esta audiência pública.

Convido a todos para a audiência pública a seguir para tratar de projetos relativos ao meio ambiente, às 13h30min.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

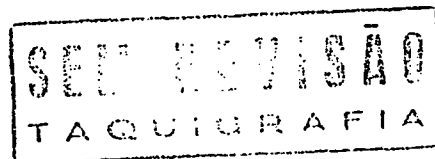
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. Indicação para a elaboração de projeto de lei, resolução ou decreto, rubricado sob

folha n. 28a 34 16/05/05 a)

ANAPÁULA KARRUZ
Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº =28= do
Processo nº PL419/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	29 ^o
Processo nº	PL 419/99
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	
data: 16-05-05	

rod.:T01 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7549

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Há número legal. Está aberta a audiência pública da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

A primeira audiência pública de hoje é em relação ao uso e ocupação do solo.

Projeto 248/2001 de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo cabeamento ora instalado no Município de São Paulo e dá outras providências.

Indago ao nobre Vereador Milton Leite que nos honra com a sua presença, como autor do projeto, se gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. MILTON LEITE - Obrigado, Vereador Farhat. Bom dia aos presentes, senhoras e senhores. Eu gostaria de fazer uso da palavra por alguns instantes, se V.Exa. me permite.

O projeto de minha autoria tem uma característica urbanística de melhoria da cidade de São Paulo. Se as pessoas que se interessarem pelo projeto, e a sociedade como um todo, verão que ele já tem alguns exemplos colocados que dão um grande destaque para a nossa sociedade, na qualidade de vida urbanística, para deixar a cidade mais bonita.

Um grande exemplo recente é a própria Avenida Nove de Julho, que teve os cabos... E a próxima Rebouças com a Faria Lima, que teve os cabos enterrados ou com a transmissão subterrânea. E um trecho da Paulista também.

O que se pensa? Nós pensamos numa cidade mais bonita, em que seja permitida uma melhor arborização. Um dos problemas que nós temos hoje, por exemplo, o que nós ouvimos diariamente: "A árvore caiu sobre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 de 30

Processo nº PL 419/99

Ana Paula Karruz

rod.:T01 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7549

Reg. data: 16-05-05

a fiação da rede elétrica". O nobre Vereador Farhat tem muitos problemas na região em que ele reside. É comum. Imagine aquela região sem cabeamento aéreo. Tanto da Eletropaulo, quanto das outras telefônicas, TVs a cabo ou de qualquer natureza. Nós podemos ter uma cidade com muito mais qualidade de vida, humana, na medida em que nós pudermos arborizar nossa cidade, termos corredores lindos, avenidas muito mais bonitas. E é isso que se espera como resultado desse projeto.

Há de se pensar: vai custar muito? Para os cofres públicos, nem um centavo. Apenas para a iniciativa privada. Nós estamos estudando a possibilidade de modificar o prazo, porque estamos falando aqui em 5 anos. E talvez, num substitutivo que vamos fazer para a segunda votação, porque deverá ocorrer amanhã, talvez mexamos no prazo para mais um ou dois anos, e mais cara de prioridade.

Mas, o projeto como um todo é muito bom, muito bom para a cidade de São Paulo. Nós viemos defendê-lo realmente porque entendemos que a implementação desse projeto venha embelezar nossa cidade, que já foi batizada de cor de cinza. Vamos tirar o cinza e colocar um pouco de verde na cidade como um todo. Vai dar uma qualidade de vida melhor para a cidade. Imagine essas ruas centrais, principalmente na região central da cidade de São Paulo, que acho que deveria ser a primeira região onde seria implementado... E o critério de implementação cabe à Prefeitura de São Paulo, nobres Vereadores, senhores presentes, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação. Eu acho que a região central poderia ser a primeira, e tão-logo essas ruas tivessem os cabeamentos, fosse feito como na Nove de Julho, que é o próprio



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	31	do
Processo nº	PL 419/99	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		
data: 16-05-06		

rod.:T01 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7549

exemplo. Nós já entraríamos com programa de arborização na cidade de São Paulo, deixaríamos nossa cidade um pouco mais bonita. É isso que nós estamos buscando: qualidade de vida e embelezar nossa cidade.

É óbvio que uma medida dessa contraria as empresas aqui. Mas eles ganham muito dinheiro, estão ganhando muito dinheiro. São ricos demais, podem deixar um pouco para a cidade de São Paulo.

Acho que o projeto como um todo é isso, nobre Vereador Farhat. Peço aos presentes, e amanhã aos nobres Pares, eu espero aprovar esse projeto e vou defendê-lo da tribuna, e não fiz questão de que fosse votado em primeira porque eu quero debater o projeto com a sociedade como um todo; é a oportunidade que a Câmara Municipal de São Paulo tem de apresentar um bom projeto. Esse é um bom projeto e eu gostaria de vê-lo implementado.

É isso que eu gostaria de passar às pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Vereador Milton Leite, pelas suas palavras, pela sua explicação sobre o projeto de sua autoria que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo e dá outras providências.

Entendo, particularmente, Vereador, que é uma medida muito importante, até porque hoje praticamente nas cidades mais desenvolvidas do mundo nós não encontramos o cabeamento aéreo instalado, e sim o cabeamento subterrâneo.

Indago se alguma pessoa presente gostaria de usar a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T01 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7549

Folha nº 32 do
Processo nº PL 419/99
Ana Paula Karruz
Reg. data: 16-05-05

Não tendo mais ninguém, eu agradeço ao nobre Vereador Milton Leite. E está encerrada a audiência pública realizada em relação ao PL 248/2001.

O SR. MILTON LEITE - Nobre Vereador, eu agradeço a oportunidade...MARCIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº = 33 = do

Processo nº PL 419/99

Ana Paula Karruz

Reg. data 16-05-05

rod.:T02 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7549

O SR. MILTON LEITE - Nobre Vereador, eu agradeço a oportunidade. Se alguém, qualquer parte interessada quiser contribuir para o projeto, nós não somos fechados, estamos abertos ao diálogo. Nós devemos apresentar o substitutivo, ou na forma de substitutivo ou na forma de emenda, para que ele seja aprovado amanhã.

Então, até amanhã nós teremos toda a oportunidade de discutir com a sociedade as modificações, adequações que outras visões com que outras partes interessadas possam contribuir para melhorar o projeto. Não fugindo do objeto do projeto, que é o propósito principal de enterrar essa fiação horrível que nós temos na cidade de São Paulo, que enfeia a nossa cidade, não fugindo desse objeto, nós estamos abertos ao diálogo e a debater, aditar o projeto e aceitar essas sugestões para implementação do mesmo.

Muito obrigado, Vereador. Muito obrigado aos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Vereador Milton Leite. Cumprida essa audiência pública, passemos ao PL 419/99 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do solo urbano pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de iluminação pública de propriedade da Eletropaulo e dá outras providências.

O projeto em questão dispõe que o Município poderá fixar e cobrar mensalmente preço público relativo ao espaço de solo urbano ocupado pelo sistema de posteamento da rede elétrica e de iluminação pública municipal de propriedade da Eletropaulo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	= 34 =	de
Processo nº	PL 419/99	
Ana Paula Karruz		
Reg. nº	11070	
data	10-05-05	

rod.:T02 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7549

A fixação e a cobrança do preço público será efetivada por decreto e deverá ser considerada a área de ocupação das bases dos postes-padrão junto ao solo. A área total a ser considerada é de todos os postes existentes no território do Município.

Eu indago se algum presente gostaria de se manifestar em relação a esse projeto de lei. Não tendo ninguém inscrito, quero apenas parabenizar o nobre Vereador Wadih Mutran por essa iniciativa, por ter proposto esta medida, que realmente faz com que as empresas que instalam postes de iluminação pública e de rede elétrica paguem também pela ocupação desse espaço público. É uma medida justa, e que, evidentemente, trará um retorno financeiro para a Municipalidade que poderá aplicar esses valores em ações sociais.

Está encerrada a audiência pública em relação ao PL 419/99 de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Nada mais havendo a tratar nesta reunião, agradeço a presença de todos e declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Esclareço que as notas taquigráficas ficarão arquivadas na secretaria da Comissão.

Antes de encerrar, quero lembrar que nós temos também uma outra convocação para audiência pública de outros projetos, a ser aberta às 13h30min. E a próxima audiência pública vai contemplar os PL 93/2003, 430/2004, 175/2005.

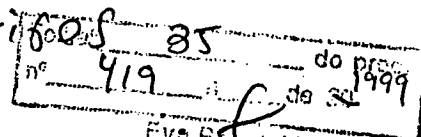
Está encerrada a presente reunião.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 35 a 38
Em 21/08/05
Ass: _____

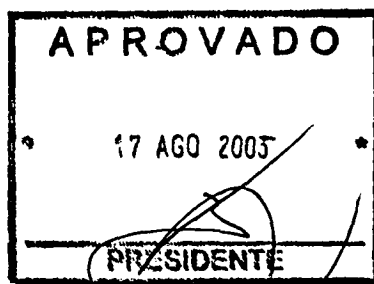
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

EMENDA AO PL 418/88:

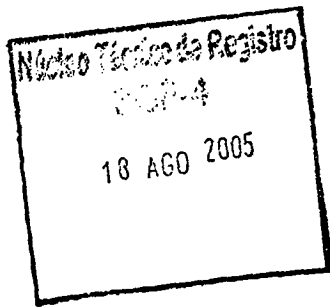
ALTERA A REDACÇÃO DOS ARTIGOS 35
1º AO 6º DO SUBSTITUTO DA
COMISSÃO DE POLÍTICA JURÍDICA; ACHESSE 10-SE
PARABUATO SMICO AOS ARTIGOS 1º 2º 24º E ARTIGO 2º,
COM A REDACÇÃO A SEGUIR:



Eva P. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.450



CMSP - ATM
-17-Ago-2005-18:25-010160





~~EMENDA~~
SUBSTITUTIVO AO PL 0419/1999

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes afixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons entre outras.

Art. 2º - O preço público previsto no artigo primeiro será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º - A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta Lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietário e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.



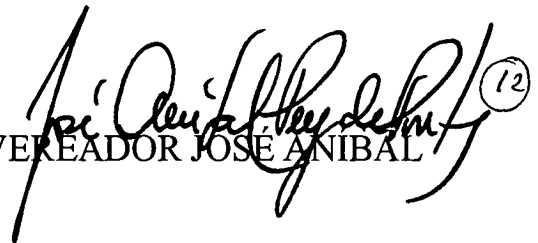
Folhaº 27 do proc.
nº 419 n.º 2º 1999
Eva Pólski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões.


VEREADOR WADIH MUTRAN


VEREADOR JOSÉ ANÍBAL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo n.º 01-419/99 ^{de 22/08/05} _{21, 08/2005} (a) ³⁸ _f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho estes autos para elaboração da redação final tendo em vista a aprovação da Emenda nº 01, de autoria dos Vereadores Wadih Mutran e José Aníbal, ao presente projeto, constante às fls. 35 a 37, ocorrida em 17 de agosto pp., na 23ª Sessão Extraordinária.

^{de 22/08/05}
21/08/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/08/05 às 17:00 h
diogo
22/08/05
[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBITO DA AC 13
SUPERVISOR DE EQUIPE
Em 22/08/05 às 18 h
POR Alsi

Saida: 24/08/05 - 11:15 h
[assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Salvo Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 27/8/05

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE [assinatura] juntado [assinatura], nesta data,
documento [assinatura] e papel de informação
rubricado [assinatura] sob folha nº 139104
Em 31/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do
Processo 419/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

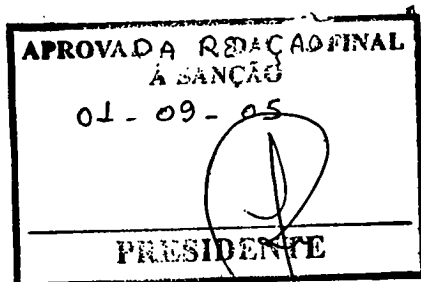
16 - PAR
PAR 16-0830/2005 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 419/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa autorizar o Executivo a fixar e cobrar preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamto de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Eletropaulo.

O projeto foi aprovado em 2ª discussão na Sessão realizada em 17 de agosto de 2005, na forma do substitutivo de fls. 18/19 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ocasião em que também foi aprovada a emenda de autoria dos nobres Edis de fls. 35/37.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.



PROJETO DE LEI Nº 419/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamto de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no artigo 1º desta Lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta Lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31/08/95.

RELATOR

pl0419 - 3 redação final

(continua no 40#)

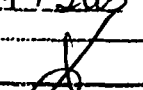
Alcides

Guilherme

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/09/05
página 99 coluna 1124
Conferido

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-214
São Paulo, 01/09/05

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 41142
Em 01/09/2005
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 41 do proc.
nº 419 de 20 1999
Evo. Gótski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:12 taq.
Orador(es):APOLINARIO

rev.:

evento:71 SO data:01-09-05

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Reaberta a sessão.

Gostaria de informar aos Srs. Vereadores, por acordo de liderança - como este projeto tem de ser muito bem discutido - vamos usar o Pequeno e o Grande Expediente para audiência pública. Vamos cancelar a sessão ordinária, desconvocar às quatro sessões extraordinárias marcadas para hoje. Nesse sentido, hoje, só teremos a audiência pública para que os senhores possam discutir o projeto. Lembro que o PL 419/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, não recebeu nenhuma emenda. Vai a sanção.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária, com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 42 ✓
do processo n.º 01-419/99 02/09/2005 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 39 e 40, da Comissão de Constituição e Justiça permaneceu sobre a mesa durante a 71ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de setembro do corrente, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

02/09/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/09/05

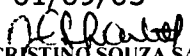
AS 16:20 h

PROJETO
1004
1004

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

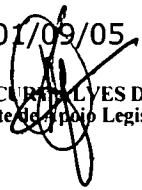
01/09/05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

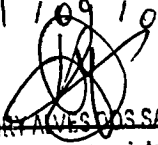
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

01/09/05


ROSMARI CURRAL LVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado D sob folha nº 43/49
Em 21 / 09 / 05


~~ROSMARI CURRAL LVES DOS SANTOS~~
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3642/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 1º de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 419/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

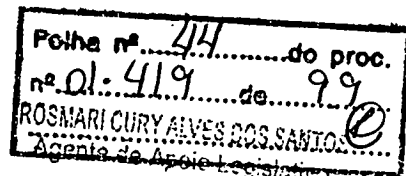
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

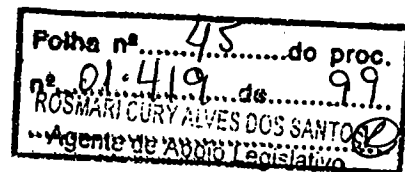
✓
JCSS/rcas

Folha nº 43	do proc.
de 01.419	de 99
OSMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 39/40 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 419/99). (Ver. Wadih Mutran - PP). Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros. Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras. Art. 2º O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste. Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público. Art. 3º A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município. Art. 4º O Poder Público



Câmara Municipal de São Paulo

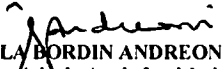
Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público. Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público. Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eu,  ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, padrão

"QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

57 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 1º de setembro de 2005.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....46.....do proc.
à 01 - 419 de 99
ROSMARY ALVES DOS SANTOS
--Agente de Apoio Legislativo--

LEI Nº 14.054 DE 20 DE setembro DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de setembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

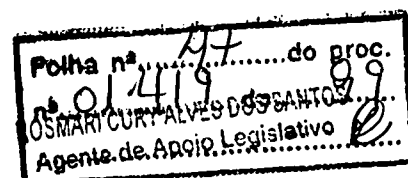
Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para



Câmara Municipal de São Paulo

efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de setembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Polha nº	48	do proc.
nº	01.419	da 99
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 01 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3642, de 01/09/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 419/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO
SGM/ATL

02/09/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

49 ✓

do processo nº 01-419 de 20-99, 21/09/05 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.054, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 419/99, do Vereador Wadih
Mutran - PP)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de pos-teamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 09 / 2005
página 01 coluna 1ª ✓
Conferido:

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 21.09.2005.

Alatus
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>06/03/2001</u>
Arquivado novamente em	<u>29/09/2005</u>
Com	<u>49</u> fls.
O Func.º	<u>ignacio</u>

APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

SEGU E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)